

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**DENISE ALMEIDA DE ANDRADE**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa , Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva , Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pós-graduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO “LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA” COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto “Lives – empresários na pandemia” planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das “lives” possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo **O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0**, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centros universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito, traz um estudo sobre a



existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneos, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito, a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco, Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo **MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE**, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo **O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA**, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos pós-positivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

# ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL

## CRITICAL VIEW OF LEGAL EDUCATION: EXPERIENCE OF THE STF PLENARY SIMULATED AT UNIVERSITY VIDAL

André Vitorino Alencar Brayner <sup>1</sup>  
Leonardo José Peixoto Leal <sup>2</sup>

### Resumo

O ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito. O presente artigo trata de um estudo sobre a existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. As elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associados a falta de criticidade nas academias. O presente trabalho aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte a mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneas, refugiando-se no máximo no ‘senso comum teórico’. A visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito e ousar com experiências que permita o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico. A experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Ensino crítico, Neoconstitucionalismo

### Abstract/Resumen/Résumé

Legal education plays an important role in the quality of law professionals and their ability to think of innovative solutions. This article analyzes the a simulated plenary session of the Federal Supreme Court as an experience to contribute on a critical vision in legal education in Brazil. The high and continued criticism regarding the low quality of legal science teaching, the high number of trained professionals who have difficulty entering the market and the high failure rates in bar exams and public competitions are the result of problems

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor de Direito da Faculdade Vidal de Limoeiro do Norte.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor dos Cursos de Direito da universidade de Fortaleza – UNIFOR e do Centro Universitário Estácio do Ceará.

associated with the lack of criticality in academies. The present work addresses how uncritical teaching remained inert in the paradigm shift from positivist legal dogmatics to judicial activism, making the legal professional outdated and incapable of formulating solutions in the face of contemporary challenges, taking refuge at most in 'theoretical common sense'. ' . A critical view of law is essential in the training of legal professionals and daring with experiences that allow the student to be a protagonist in finding solutions to the complex challenges of everyday legal life. The experience advances with teaching that is more compatible with the challenges of a lawyer.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, Critical teaching, Judicial activism

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca observar a necessidade da existência de uma visão crítica do Direito, a importância de produzir ensino jurídico que estimule o aluno a pensar e analisar a efetivação do direito com base na teoria do direito e na realidade social. O processo de ensino e aprendizagem deve ser capaz de despertar e fomentar a visão do Direito para além da mera reprodução dos tradicionais manuais e repetição de julgados já realizados. Parte-se da premissa que tal possibilidade somente poderá existir com um adequado e eficiente processo de formação de professores de direito.

Trata-se de pesquisa relevante diante da constante inquietação acerca da propalada “queda de qualidade” do ensino jurídico, em parte atribuído ao sucateamento das universidades públicas e a expansão do ensino jurídico pelo setor privado sem controle efetivo voltado a uma visão estritamente empresarial e de lucro, com carência de estrutura pedagógica e possuidor de um ensino massificado.

Um dos principais reflexos desse cenário atual é o crescente número de bacharéis em Direito que não conseguem sequer a aprovação no exame da Ordem dos Advogados – OAB<sup>1</sup>. Diante disso surge o questionamento: estariam às faculdades de direito realmente formando profissionais habilitados a desenvolver a ciência jurídica? Há qualidade na discussão e formação de bacharéis? Como despertar e incentivar a visão crítica do direito? A formação de profissionais desqualificados, principalmente no ramo do direito, tem o condão de gerar reflexos muitas vezes irreversíveis ou de difícil reparação na sociedade como um todo, uma vez que, esses estudantes hoje despreparados, num futuro breve, estarão em campo atuando profissionalmente com a mesma (ou pior) deficiência.

O elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas

---

<sup>1</sup> O XXVII Exame Unificado da OAB que teve resultado divulgado em 2018 registrou índice de aprovação de apenas 16,79% do total de inscritos. Fonte: <https://blogexamedeordem.com.br/xxvii-exame-de-ordem-3-pior-prova-de-todos-os-tempos>

academias. O presente trabalho aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte a mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneas, refugiando-se no máximo no ‘senso comum teórico’.

Compreendendo esta realidade, faz-se breve análise da experiência metodológica - julgamento plenário do STF simulado realizado no primeiro semestre das turmas de direito da Faculdade Vidal de Limoeiro do Norte (Ceará) para observar se esta pode contribuir no enfrentamento destes desafios levantados ou se esta apenas reproduz velhas práticas obsoletas de ensino. Para que as perguntas as quais deram ensejo a este trabalho fossem respondidas, realizou-se pesquisa bibliográfica doutrinária acerca do tema de modo a subsidiar as reflexões teóricas ora levantadas.

## **DA ENSINO CRÍTICO**

*Ab initio*, destacamos que a visão crítica é uma exigência regulamentar prevista no art. 3º da Resolução 09 de 2004 do Conselho Nacional de Educação. Trata-se de ferramenta indissociável do ensino jurídico. Esta perspectiva é evidenciada pelo simples fato de que os profissionais do Direito servir à formação e do aparato burocrático estatal. Estes profissionais compõem em sua maioria os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, responsáveis máximos pela interpretação e efetivação do direito através da aplicação de sanções.

Importante registrar que, como dito anteriormente, o jurista tem sua origem em ações eminentemente burocráticas, de estruturação de atuação da máquina estatal, sendo muitas vezes difícil desenvolver, dentro desse contexto, uma postura crítica e contestatória, sobretudo se o ensino for desenvolvido de forma eminentemente descritiva. Paulo Freire (1996, p.78) destaca que a inquietude e a capacidade crítica são necessidades prementes do ser humano e de todo o processo de ensino.

É preciso, porém, que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos

destróem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

É nesse cenário que se pode classificar como nociva uma proposta de ensino dissociada de uma visão crítica. Caso os professores sejam meros reprodutores de conteúdo, estimulando, por consequência, esse comportamento nos alunos, a tendência será a redução de uma visão crítica no ambiente acadêmico e, logicamente, na área profissional do direito. A chamada dogmática jurídica, ao defender a existência de categorias definidas e sedimentadas de conhecimentos jurídicos contribui para essa possibilidade, o que é incompatível com a verdadeira ciência jurídica como afirma Hugo de Brito Machado Segundo (2008, p. 40)

Não há, portanto, a “mera descrição” de normas pelo cientista ou pelo aplicador do Direito, sendo descabido falar-se numa “função meramente reprodutiva” da ciência jurídica. Aliás, Miranda Coutinho chega mesmo a admitir decisões não só *praeter legem* mas também *contra legem*, firmando serem elas “a prova cabal de que o texto e a regra não aprisionam o sentido e, portanto, pode ele não estar *ex ante* ali presente”.

Não se trata, note-se, de algo arbitrário. Como registra Humberto Ávila, o que acontece é que mesmo as normas jurídicas com estrutura de regra podem ser ponderadas e, desde que de forma justificada, não serem aplicadas a determinado caso concreto. (destaques do original) (Hugo segundo)

Todavia, grande parte das soluções existentes para o ensino jurídico no Brasil tem se mantido em nível de alterações curriculares, mudanças na metodologia didático-pedagógica, qualificação do quadro docente e proposição de uma visão interdisciplinar do fenômeno jurídico (sequer com outras ciências). Estas propostas visam uma adequação do ensino à realidade social, com uma visão de profissionalização em consonância com o mercado de trabalho, estimulando aptidões e habilidades (que são relevantes e ainda insuficientes), mas produzindo limitada capacidade de desenvolvimento do raciocínio jurídico e a visão crítica do Direito.

A própria questão do ensino interdisciplinar é uma proposta que tem de ser mais bem explicitada. A maioria dos juristas vê o ensino interdisciplinar como a inclusão no currículo de uma série de disciplinas de outras áreas do conhecimento e que propiciem, cada uma delas, a sua visão do fenômeno jurídico, trazendo, dessa forma, ao aluno, um conjunto de visões diferenciadas. Esse tipo de visão propiciará uma série de visões estanques sobre o mesmo objeto, sem, contudo, propiciar ao aluno uma visão de sua totalidade. A interdisciplinaridade não se realiza em um conjunto de disciplinas estanques - isto é multidisciplinaridade - mas sim na análise do objeto a partir de categorias pertencentes a vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender todos os aspectos desse objeto, em sua integridade. (RODRIGUES, p.13, 2000).



Isto, pois, reformas curriculares e alterações na metodologia didático-pedagógica vigente, não enfrentam questões centrais e buscam superar apenas as consequências e não as causas. O problema do ensino jurídico não se reduz a questões curriculares e didático-pedagógicas.

Currículo e metodologia de ensino são meras consequências de uma estrutura de pensamento e de uma prática já estabelecidas; são consequências do senso comum teórico dos juristas.[...]Para isso não se precisa mudar currículos e introduzir novas disciplinas. Isso nos traz de volta à questão curricular. A pretensão de mudar o ensino jurídico através da alteração do currículo do curso é falsa. A introdução de disciplinas formativas e fundamentais (regra geral da área das ciências sociais), que visam dar ao aluno maior senso crítico e poder de raciocínio, parte de uma premissa falsa: a de que elas são críticas em si mesmas. Esquece-se que qualquer disciplina pode ser recuperada pelo sistema e dogmatizada, ajudando a reforçar a estrutura dominante. Mesmo porque a crítica para ser realmente efetiva precisa ser feita no interior das disciplinas jurídicas. (RODRIGUES, p.13, 2000).

Para se alcançar o objetivo de contar com professores que fujam da tradição, da mera descrição de conteúdo, da dogmática jurídica acrítica e que estabeleçam relação dialógica com o corpo discente, estimulando uma visão crítica do direito, torna-se indispensável a existência de um profissional docente bem formado e com capacitação adequada para esse objetivo. Este processo precisa ser feito na qualificação de bons formadores tanto nos cursos de Pós-Graduação que contam originariamente com essa função, como com a adoção de estratégias eficientes. Estas, no entanto, precisam estar comprometidos com uma compreensão democrática, uma compreensão da Constituição e de sua função jurídica e política.

Apenas o ato pedagógico associado a uma compreensão da diversidade, da pluralidade pode potencializar um ensino jurídico comprometido com a construção de uma sociedade justa e não como mera reprodução do *status quo*. A questão metodológica é imprescindível, mas de per si insuficiente. Faz-se necessário substituir o paradigma positivista de ciência do Direito e “seu método lógico-formal, que apenas serve para apreender o dever-ser, produzindo, dessa forma, uma visão unidimensional do real e transformando o ensino jurídico em mero ensino descritivo e exegético do direito positivo em vigor. “(RODRIGUES, p.29, 2000).

## DA DOGMÁTICA JURÍDICA REDIMENSIONADA – O SENSO COMUM TEÓRICO EM CONTEXTO ‘NEOCONSTITUCIONALISTA’

Este tópico poderia tranquilamente ser o primeiro, afinal, contextualiza a crise do ensino jurídico ante o movimento difundido como neoconstitucionalismo. Todavia, é preciso destacar que a crise do ensino, como abordada no tópico anterior é concomitante ao redimensionamento da dogmática jurídica praticada no Brasil. Explica-se, a doutrina quando inicia a pertinente análise sobre a crise do positivismo jurídico o faz ainda sob a égide do positivismo jurídico tradicional, em que a crítica demonstra-se aplicável na medida em que a literalidade da lei, em que a aplicação legal por meio de silogismos lógicos não atendem aos anseios do construir o direito, do formular e atuar ante as faces concretas dos conflitos sociais, ignorando-se portanto a própria ideia do direito como ‘luta pelo direito’ como propugnava Ihering.

Ora, o Brasil nas últimas décadas importou – em certa medida - o ativismo judicial americano e o neconstitucionalismo europeu (BARROSO, 2008). A centralidade da constituição e a busca por efetividade de direitos fundamentais estariam na vanguarda dos fins mais nobres de tal movimento. Todavia, o excesso de subjetivismo, o pouco apreço pela lei e mesmo as constantes confusões entre subsunção e ponderação transformaram este fenômeno em algo ainda mais prejudicial do que o positivismo tradicional. Abandonou-se a segurança jurídica por certo *judge made law*<sup>2</sup>. Aqui, registre-se – apenas certo, pois não julgam-se os fatos e ao analisar o caso evoca-se o melhor direito. Atualmente, vê-se cada vez mais decisões arbitrárias e independente de regras legais. Até mesmo os precedentes são invertidos em uma defesa apriorística para não apreciar o caso e evitar recursos e não como elemento para evocar o melhor direito (STRECK; ABOUD, 2017). O neconstitucionalismo no Brasil tem se configurado em um movimento político-teórico de defesa da expansão do poder judiciário em detrimento do Legislativo e do Executivo em busca por garantir a efetividade da Constituição, que não mais se alcança pela análise de regras

---

<sup>2</sup> Judge Made Law: A expressão faz referência a escola do realismo jurídico que pugna que o direito é “o que os Juizes dizer ser” (Judge Made Law – Direito feito pelos juízes). Esta análise, todavia, distancia o direito da norma jurídica e em certa medida até do próprio ordenamento jurídico ao centralizar o direito na *práxis* do judiciário. Ora, como bem observou Hart em crítica a tal movimento, a própria existência do poder judiciário, dos tribunais e de sua legitimidade é consequência das normas que outorgam e limitam o campo da atividade jurisdicional. Outro ponto importante, destacado por Dworkin, é que o realismo se atém em demasiado àquilo que foi ou provavelmente será decidido pelos juízes no lugar de buscar analisar criticamente o que deveria ser decidido por estes juízes.

constitucionais, mas por interpretações sistêmicas e adaptadas, afinal, a Constituição diz o que o Judiciário interpreta dela.

Nesse sentido, a magistratura brasileira tem utilizado como justificativa alguns elementos pra lá de subjetivos que são centrais na “doutrina brasileira da efetividade”, tais como “dignidade da pessoa humana”, “proporcionalidade”, “razoabilidade” e a própria “efetividade”, manejados através de técnicas de ponderação de interesses que se revelam uma verdadeira caixa preta repleta de subjetivismos BELLO; BERCOVICI; LIMA, p.1779, 2018)

É nesse sentido que o presente artigo observa o redimensionamento da dogmática jurídica – do positivismo para o neconstitucionalismo<sup>3</sup> - e que este redimensionamento, por sua vez, (i) sequer foi percebido por parte da doutrina e (ii) igualmente pode ser analisado sob a ótica do ensino jurídico crítico, permanecendo diversas observações extremamente atuais. Ou seja, a doutrina já vem se modificando, mas o ensino continua, em certa medida, obsoleto. É possível, inclusive sobre este tema discorrer sobre o redimensionamento do “senso comum teórico dos juristas” conceito desenvolvido pelo jurista Luís Alberto Warat em 1982 (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2018).

Apesar destas transformações – Tício e Mérvio – permanecem em nossas doutrinas como exemplos insubstituíveis. Com muita pertinência, Lênio Streck (2014) utiliza os personagens, que são quase *pop stars* nos manuais de direito e nos concursos, para exemplificar o Estado de Necessidade com uma calha que flutua após um acidente de Navio, uma espécie de releitura de Titanic (o filme) no lugar de observar o furto famélico como tal, acrescento, quando a política está a praticar tortura nas favelas ou os traficantes em guerra por território. Todas seriam situações a legitimar certa excludente de ilicitude, todavia os manuais mais difundidos insistem em exemplos ‘fossilizados’, para usar a expressão que a escola histórica utilizara para criticar a exegese, no ensino jurídico.

---

<sup>3</sup> Destaca-se que o termo ‘neconstitucionalismo’ é objeto de certa divergência. Utilizado como sinônimo de pós-positivismo por alguns autores, Juristas renomados como Lênio Streck e Manuel Atienza têm afastado este por não ser uma superação das deficiências do tradicional positivismo. O professor Manuel Atienza inclusive questiona a fragilidade no campo teórico e é categórico em afirmar não ser possível considerar o ‘neconstitucionalismo’ como Teoria do Direito.

Constata-se, desse modo, que o ensino jurídico não tem se preocupado em formar cientistas do direito, questionadores, críticos, em fomentar a pesquisa, a discussão e o questionamento. Mas sim, formar um profissional limitado, isto é, especialista na análise dos dogmas que lhes são impostos, uma análise sempre fechada, dentro da lei ou dentro de um sistema pré-concebido sobre o qual não lhe cabe, na condição de mero estudante, contestar ou duvidar. Diante disso, evidencia-se a questão da necessidade de quebra de paradigmas, da necessidade de ultrapassar a dogmática, na busca pela excelência da aprendizagem. O ensino jurídico necessita de saídas urgentes para a crise na qual está inserido. A saída dessa crise passa pela formação do professor. Professores de qualidade certamente elevarão o nível do ensino jurídico, atuando como mediadores para alunos eventualmente prejudicados pelas deficiências do ensino fundamental e médio a se adequarem à nova realidade. (LEAL; TASSIGNY, p. 159, 2015).

Atualmente, os juízes julgam na missão de cumprir seus deveres cívicos morais, sem contrapor suas convicções individuais, com base nestes julgamentos replica-se o direito. Os concursos cada vez mais exigem não o conhecimento do direito, capacidade de raciocinar ou de analisar as escolas científico-jurídicas ante os problemas atuais, mas com base nas interpretações de cada tribunal. No mesmo sentido, os manuais de ciências jurídicas também reproduzem apenas o direito formulado por juízes. Neste campo, no lugar de produzir-se ciência, de aprofundar pesquisa, de tornar os estudantes em juristas, ‘ensina-se’ o direito praticado nos tribunais com manuais superficiais que reproduzem o direito (STRECK, 2014). Tem-se, portanto, o direito ‘regozijado’ de juízes nas Universidades. Direito com aspectos teóricos, mas repleto dos subjetivismos oriundos de suas decisões originárias.

Manuais tradicionais - de introdução do direito como – Maria Helena Diniz e Paulo Nader sequer explicam o fenômeno do pós-positivismo, ou neconstitucionalismo, relegando ao estudante uma teoria geral do direito que apartada da atualidade. Não aborda-se Teoria da Decisão Judicial. Não discute-se como deveriam julgar os julgadores, quais os limites do poder revisional das Cortes Constitucionais, não aborda-se teoria da decisão judicial. Dentre as consequências da ‘crise do ensino jurídico’ tem-se justamente a falta de produção do direito – a falta de desenvolvimento de pesquisas substanciais, do exercício efetivo de práticas de extensão e mesmo de aplicação de metodologias ativas com vistas em romper com esta nova dogmática togada, este senso comum em trajes de formalismo científico.

## **ATIVIDADE DE PLENÁRIO SIMULADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: EXPERIÊNCIA INOVADORA DA FACULDADE DE LIMOEIRO DO NORTE**

As questões no mundo do direito são eminentemente complexas. Desde a delimitação de seu objeto a análise da aplicação deste aos fatos sociais, a correlação do direito e da moral. Estes desafios são apresentados ao estudante do direito desde o primeiro semestre e são objeto de debates entre os juristas em todas as suas escolas de pensamento. Porquanto, apresentação de problemas jurídicos exige dos estudantes mais do que respostas binárias (certo ou errado). Deste modo a utilização do clássico júri simulado constitui ferramenta pedagógica capaz de contribuir que o estudante desenvolva a habilidade para pensar a complexidade da realidade e exercitar posicionamento crítico em relação a esta realidade social (DE ALENCAR, 2015).

Outro ponto central, é que esta estratégia contribui para a formação do hábito da pesquisa, tão essencial para o ensino crítico, e para a aproximação do Direito com as demais áreas do conhecimento, a tão buscada interdisciplinaridade (MIGUEL, P.C; OLIVEIRA, 2012). Neste sentido, a busca por uma resposta ao problema concreto – desde o primeiro semestre – estimulará o estudante a pesquisar para além da legislação, em jurisprudências e doutrinas diversas com fito de encontrar argumentos jurídicos para sustentar seu ponto de vista. Deste modo, perceberá como há uma multiplicidade de possibilidades de se analisar problemas do Direito.

Este tipo de atividade também é importante, pois impõe a complexidade das situações concretas a serem enfrentadas pelo estudante no “mundo real”, ampliando a percepção do aluno sobre a insuficiência de soluções jurídicas prontas nos livros ou nos códigos. Desta maneira, há em certo grau um empoderamento do aluno como agente de seu próprio processo de aprendizagem, ao invés de obedecer aos tradicionais meios passivos de aquisição de informações. No lugar de se ver no aluno apenas um receptor do discurso didático jurídico, deve-se, sobretudo, tomá-lo como um sujeito participante e ativo do raciocínio dialético jurídico, ou seja, deve-se prever o aluno como parte da aula, como parte da pesquisa conducente à aula, enfim, como parte dos processos de aprendizagem (DE ALENCAR, 2015).

Utilizando parte da importante reflexão sobre Juri simulado, a Faculdade Vidal de Limoeiro do Norte-CE adaptou o projeto amplamente difundindo nas faculdades de Direito a realidade da centralidade do papel das cortes constitucionais, a no caso do Brasil, ao Supremo Tribunal Federal. Com intuito de maximizar a participação dos alunos em suas funções, e de apoiar-se em atividade já comprovadamente eficaz no campo do ensino jurídico, inovou-se para atualizar a metodologia conhecida como júri simulado.

Promoveu-se, porquanto, o Plenário do STF Simulado. Neste, participam 10 (dez) Ministros-alunos, um professor convidado externo para conduzir a sessão, como presidente, bancas de defesa de constitucionalidade e de defesa de inconstitucionalidade, ao menos duas bancas para cada, incorporadas como *amicus curiae* e assessores do STF (no máximo 2 alunos). Neste caso, além de mais alunos exercerem funções relevantes para o Direito, trabalham com temas em debate na sociedade, mas deparam com uma estrutura formal pouco conhecida fora do mundo jurídico que é o de análise de controle de constitucionalidade de corte superior. A idéia é desafiar o próprio estudante de maneira individual e coletiva, aproximando-o com diversas realidades no mundo do Direito.

Os temas sempre são escolhidos pelas próprias turmas com base em votação de possíveis assuntos de relevância constitucional, pré-definidos pelo professor responsável pela atividade. E neste momento já se inicia a interação do estudante com temas abordados pela imprensa, pelas mídias sociais, pelas igrejas e que são pauta no seu cotidiano, apesar de estarem mais envoltos de paixão do que de análise técnica. Eis aqui uma nova questão. Fazer o estudante de primeiro semestre refletir sobre a contradição entre julgar/ defender com base em convicções ou, por outro lado, confrontar-se com base em uma análise técnica e crítica do Direito.

Diversos temas já foram pauta como constitucionalidade –da Lei de Cotas, Uso de maconha para fins pessoais e medicinais, execução antecipada da pena após condenação em 2ª instância, lei de abuso de autoridade etc. Após a definição da temática, o professor prepara a situação e os titulares da ação. Dividida a turma existem os prazos para as peças processuais das partes interessadas. Após a elaboração destas o recebimento é feito pelos assessores que distribuem para os demais ministros, incluso para o relator. Os Ministros têm até o dia do julgamento para apresentarem seus votos

para os assessores, responsáveis, dentre outros, pelos despachos intercorrentes e pela ‘montagem’ do processo físico e digital. Em caso de mudança de voto após a sustentação oral é dado um prazo adicional ao Ministro para que altere suas conclusões.

Este trabalho possibilita a aproximação de alunos de primeiro semestre com temas constitucionais relevante e da centralidade da constituição no ordenamento jurídico pátrio. Ainda sem estudo específico sobre controle de constitucionalidade, permite entendimento sistêmico do ordenamento e de se controle de validade material e hierárquico. A atividade estimula - pesquisa – na medida em que os estudantes são desafiados a lidar com conteúdo que ainda não abordaram na faculdade; desenvolvimento de habilidades diversas como argumentação, elaboração de texto, cumprimento de prazos, capacidade de sustentação oral, trabalhar em equipe, definição de estratégia etc. Outro elemento de relevo é o aproximar o aluno desde o primeiro semestre as contradições inerentes ao exercício do direito - como superar as pré-compreensões constitucionais? Como julgar com base no direito e não apenas com base na moral ou em convicções religiosas? Como sustentar uma posição jurídica diferente do ‘dever-ser’ moral do ‘operador’<sup>4</sup> do direito? Como lidar com o direito injusto?

Por estas razões, o processo de avaliação é extremamente complexo e precisa observar o quanto os grupos, ou os alunos individualmente foram capazes de superar o seu desconhecimento sobre o conteúdo jurídico processual e material em questão, demonstrando a capacidade de desenvolver-se por si, mediante pesquisa sobre a temática e a forma de apresentá-la. A nota é dada de 0 – 4 pela performance na sessão, 0-4 pelas petições ou votos no processo e os demais 2 ficam ao cargo do assessores que entregam a sugestão de nota ao professor observando o nível de esforço, superação de cada aluno, individualmente dentro das equipes.

A crítica à crise do ensino jurídico não pode restringir-se aos debates acadêmicos. É preciso inovar em metodologias que permitam ao estudante – (i) desenvolver habilidades para o exercício da prática jurídica e (ii) reflexão sobre o

---

<sup>4</sup> Operador do direito aqui é inserido com certa ironia, na medida em que a Universidade deve formar juristas, que os bacharéis devem ser, antes de tudo, cientistas do direito e, na sequência, exercer atividades que vão muito além de ‘operar’ uma técnica pré-definida. O direito não é alguma máquina ou técnica concreta que se manuseia, é, mesmo nos momentos de aplicação prática reflexiva. O aplicar o direito é elemento indivisível com o compreender e o interpretar, como bem discorreu Gadamer (p.379, 1977) sobre a hermenêutica.

direito posto, reflexão sobre a dogmática jurídica capaz de fazer o estudante perceber que o direito não é apenas o *judge made law*, ou o que se reproduz em manuais de direito, mas a combinação desta dogmática ante os fatos sociais que cada contexto impõe e direito será também o que estes estudantes irão produzir muito em breve nos tribunais e nas academias. A atuação prática permite ao estudante um encontro com as contradições, mas permitindo a este encontrar, pesquisar e lutar pelo direito, gerando o ímpeto necessário, e muitas vezes o inconformismo, para mesmo com decisões desfavoráveis buscar todos os meios possíveis para efetivar direitos fundamentais.

## REFLEXÕES CONCLUSIVAS

A educação é um direito basilar do cidadão e instrumento necessário ao real desenvolvimento do país em todos os aspectos. É preciso, no entanto, destacar a grave crise no campo do Direito. A falta de investimentos sérios e contundentes para o seu desenvolvimento precisa ser superada. Investimento para muito além do mero aporte financeiro, exige formação e disponibilidade dos professores e das instituições de ensino no campo.

O ensino jurídico enfrenta uma grave crise que por sua vez se repercute em todo universo do direito, em parte ocasionada pelo enfraquecimento das universidades públicas, falta de seriedade e compromisso das instituições particulares e pela própria crise geral da educação. Estes problemas são fortemente agravados pela equivocada tradição dogmática no ensino e estudo do direito. O estudante do direito não é preparado para solucionar problemas reais, não é compartilhado com ele a possibilidade de ele próprio desenvolver soluções. Até recentemente o ensino jurídico ficava restrito aos manuais que reproduzem o entendimento dos juízes que por sua vez caem em concursos. O dito senso comum teórico chegou a níveis tão alarmantes que mesmo ante a mudança de paradigma teórico na aplicação do direito, por meio de movimento conhecido como neoconstitucionalismo, replica-se o ‘velho direito’ sem qualquer análise, sem desenvolver junto com o aluno condições reais de por meio do direito enfrentar os problemas complexos. É insuficiente que o aluno saiba “a opinião do Juiz”.

O Direito se caracteriza como uma ciência social uma vez que seu ponto de análise são as relações sociais e suas constantes modificações. As normas se destinam a



estabelecer um sistema de compartilhamento da liberdade dos cidadãos que vivem em uma sociedade. Diante disso, não há necessidade de ciência jurídica onde não houver sociedade. Não se podem estabelecer limitações à ciência do Direito como os princípios ou o ordenamento jurídico. O campo de atuação da ciência jurídica é ilimitado, como também o são as relações sociais.

A chamada dogmática jurídica revela-se um equívoco desde a denominação. Se o dogma é indiscutível, inquestionável, como pode atrelar-se ao conhecimento científico? A dogmática jurídica é incompatível com a ciência do direito, que é imprescindivelmente interdisciplinar. Como analisar a efetividade do direito sem os conhecimentos da Sociologia? Como analisar as questões de Justiça sem entender sobre Filosofia? A relação entre Direito e dogma ou tentativa de limitação à ciência jurídica deve ser rechaçada, a própria ideia de dogma jurídico como elemento positivista já não constitui mais a razão da aplicação judicial. Estudante precisa aprender a ponderar princípios, precisa saber criticar a ponderação realizada de maneira aleatória por Juízes e seus subjetivismos.

O Plenário Simulado do Supremo Tribunal Federal possui como característica ‘obrigar o estudante’ a enfrentar problemas concretos com base na teoria do direito mais atual e ante as contradições da formação de maioria em votos dos “Ministros”. Ou seja, o estudante é o protagonista, deixa de ser espectador, é obrigado a formular sobre a constitucionalidade e apresentar sua tese no intuito de convencer outros colegas. Os Ministros terão a responsabilidade de julgar matérias abstratas e refletir sobre seus efeitos. Trata-se de metodologia ainda em aplicação, mas que já apresenta como resultado imediato a aproximação do mundo acadêmico com os desafios do direito debatidos nos noticiários. Impõe ao aluno a necessidade de enfrentar a teoria do direito, os princípios gerais do direito e suas correlações com as regras jurídicas. Os alunos passam desde o primeiro semestre a perceber como suas pré-compreensões, paixões e valores morais influenciam diretamente no direito e nos juízes. Neste sentido, a experiência além de despertar capacidade crítica, desenvolve no aluno habilidades essenciais para o exercício do direito e sua experiência compartilhada com colegas contribui com retenção de conhecimento ensinado, uma vez que o estudante se apropria do conteúdo para falar sobre ele, o que o torna autoridade no assunto a partir da reflexão e vivência até o seu compartilhamento.

Devido ao conteúdo dos debates constitucionais e o formato da atividade, é possibilitado ao aluno uma convivência prática com outras disciplinas como Filosofia do Direito em seus complexos dilemas sobre Justiça e Moral, com argumentação jurídica, com psicologia jurídica, dentre outros. Considerando que os alunos sequer viram disciplinas como Direito Penal, Direito Constitucional ou Teoria Geral do Processo, a atividade estimula no estudante uma pesquisa precoce com temáticas com cujos conteúdos ele irá se deparar ao longo do curso.

É necessária uma mudança de paradigma no ensino do direito, uma ruptura com a dogmática e uma busca pelo conhecimento e pela visão crítica do direito. Para atingir este objetivo é essencial aplicar metodologias diferenciadas que visem não apenas apresentar uma visão crítica, mas estimular no estudante as habilidades e a capacidade de produzi-la. Neste intuito a experiência apresentada nesta pesquisa parece poder contribuir com este objetivo.

## **REFERENCIAS**

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Ano do STF: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Revista Consultor Jurídico**, v. 22, 2008.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?. **Revista Direito e Práxis**, 2018.

DE ALENCAR, Wladimir Cerveira; DE SALES, Ana Paula Correa. EXPERIÊNCIAS DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO SOB UMA NOVA PERSPECTIVA. **Revista do Curso de Direito da Uniabeu**, v. 4, n. 1, p. 79-96, 2015.

MIGUEL, P.C; OLIVEIRA, J.F. Estratégias pedagógicas inovadoras no ensino jurídico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

LEAL, Leonardo José Peixoto; TASSIGNY, Monica Mota. A Docência, o Ensino Jurídico e os Pressupostos de Carl Rogers: Estudo de Caso em uma Universidade Privada. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 1, n. 1, p. 154-171, 2015.

FRAGALE FILHO, Roberto. Quando a empiria é necessária? In: XIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2005, Fortaleza. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

GEORGE, Gadamer Hans; AGUD, A.; DE AGAPITO, RAFAEL. **VERDAD Y METODO: FUNDAMENTOS DE UNA HERMENEUTICA FILOSOFICA.** Sígueme, 1977.

HABERMAS, Jürgen. O filósofo como verdadeiro professor de direito 1990. **Revista Direito GV**, São Paulo, v 1, n 2, p. 179 – 190, jun./dez. 2005.

HOLANDA, Ana Paula Araújo. A escola do recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigmas. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Millennium, 2007.

HOLANDA, Ana Paula Araújo. Ensino Jurídico: uma perspectiva cidadã. In: SALES, Lília Maia de Moraes. (Org.). **Estudos sobre a efetivação do Direito na atualidade: a cidadania em debate.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004.

MACHADO SEGUNDO. Hugo de Brito. **Por que Dogmática Jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARQUES NETO. Agostinho Ramalho. **Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método.** Rio de Janeiro: Forense, 1990.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio. **Direito à Educação: controle social da exigibilidade judicial.** São Paulo: ABC editora, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O ensino do direito, os sonhos e as utopias. **Ensino jurídico para que (m)**, p. 15-33, 2000.

SERRANO, Pablo Jiménes. **Metodologia do ensino e da pesquisa jurídica: manual destinado à requalificação da atividade docente e da pesquisa científica nas universidades.** Barueri: Manole, 2003.

STRECK, Lênio. Hermenêutica e ensino jurídico em terrae brasilis. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Millennium, 2007.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito.** Livraria do Advogado Editora, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; ABOUD, Georges. O que é isto—o sistema (sic) de precedentes no CPC. **Revista Consultor Jurídico**, v. 18, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino jurídico: o sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.